



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



CONTRATO Nº 29.05.2026.03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
– PI

CHAMADA PÚBLICA 001/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO
PIAUÍ – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE SE CELEBRA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI E O SR. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ANO LETIVO DE 2026, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **FRANCILENE CARDOSO MACHADO**, brasileira, maior, inscrita no CPF nº XXX.431.323-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº XXX.100.283-XX, residente e domiciliado na Rua Leonardo Silva Dourado nº 87, Bairro Centro, no Município de Caraúbas do Piauí-PI, CEP.: 64.233-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2026, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Conforme descrição dos produtos abaixo:

PRODUTO	UNIDAD E	QUANTIDAD E	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			Unitário R\$	Total R\$	
CHEIRO VERDE (50g)	MOLHOS	1.600	R\$ 2,50	R\$ 4.000,00	SEMANAL

José Joaquim da Silva



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



TAPIOCA (100g)	UNID.	4.800	R\$ 2,85	R\$ 13.680,00	MENSAL
PIMENTINHA	DÚZIA	160	R\$ 2,00	R\$ 320,00	SEMANAL
Soma Total				R\$ 18.000,00	

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00-200 000 1	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12 361 1036 2017 0000 ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.552.00-999 000	02 04 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12 361 1161 2022 0000 ENCARGOS COM A MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os

Jorge Gomes da Silva



interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir qualquer

João de Deus Silva



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

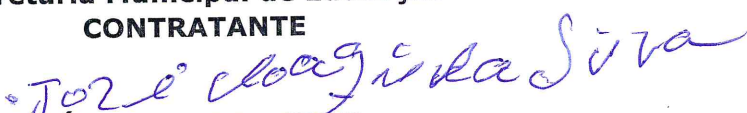


controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraúbas do Piauí-PI, 29 de maio de 2026.


FRANCILENE CARDOSO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
CPF Nº XXX.100.283-XX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Anneli Portela neves
2. William Johnson Lima Santa